Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1046/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/24420/2012
PROTOCOLO	: 1324161
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: FRANCISCO NEVES JUNIOR
INTERESSADO	: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA
VALOR	: R$ 89.200,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARRIDADE.

São regulares os atos administrativos de execução financeira do contrato administrativo em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos às três etapas de execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares os atos administrativos de execução financeira do contrato administrativo nº 19/2012, celebrado entre o Ministério Público Estadual/Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa Hewlett Packard Brasil Ltda.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam as peças dos autos da contratação instrumentalizada no Contrato n. 19, de 2012, celebrada entre o Ministério Público Estadual/Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa Hewlett Packard Brasil Ltda., para a aquisição de 40 (quarenta) microcomputadores pessoais (notebook HP), ocasionando o exame dos atos administrativos de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA-1ICE-19755/2015, peça n. 31), considerada regular.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-5886/2016 (peça n. 32) opinando pela: ***"regularidade e legalidade*** *da execução física e financeira do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/ de 2012, c/c o inciso III, do artigo 120, da resolução Normativa nº 76 de 2013.***"**.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise da matéria dos autos verifico que os atos administrativos de execução financeira do Contrato n. 19, de 2012, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável, havendo sido a despesa comprovada nos valores idênticos de R$ 89.200,00 (nota de empenho, nota fiscal e nota de pagamento).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho o entendimento dos analistas da 1ª ICE e do representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a **regularidade** dos atos administrativos de **execução financeira** do Contrato n. 19, de 2012, celebrado entre o Ministério Público Estadual/Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa Hewlett Packard Brasil Ltda.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regulares os atos administrativos de execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP